

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

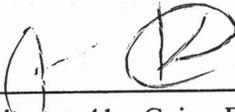


Nº 57

**CONTRATO de prestação de serviços
terceirizados de limpeza, controle de
almoxarifado e segurança desarmada, a
fim de atender à demanda da Câmara
Municipal de Ouro Preto CONVITE N.º 03/
06**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE*, ora representada pelo seu Presidente – biênio 2005/06 - Vereador Wanderley Rossi Junior “Kuruzu”, inscrito no CPF: 650.374.486-20, RG. M-10.300.437, SSP-MG, residente na Rua Joaquim Jacinto Araújo, nº18, bairro Rosário, cidade de Ouro Preto, e de outro lado a Empresa Prolimp Terceirização & Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.436.959./0001-08, com sede na Rua Alexandre Kassis, n.º 189, Bairro Bauxita, Cidade de Ouro Preto, MG - CEP 35.400-000, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, ora representada pelo seu Diretor Paulo Raimundo Ferreira, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF: 294.534.296-00, RG M-1.271.615, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Henry Gorceix, nº 210, Ouro Preto - MG, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes;


Gustavo Alessandro Cardoso
Assessor Jurídico/CMOP
OAB/MG 91.381



Praça Tiradentes 41 - Caixa Postal 247 - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
Fone (31)3551 1466 - www.cmop.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a prestação de serviços terceirizados de limpeza, controle de almoxarifado e segurança desarmada, a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Ouro Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser efetivado da seguinte forma:

a) disponibilização, quando requerido pela Contratante, de dois auxiliares de almoxarifado, que deverão cumprir uma carga horária de 44(quarenta e quatro horas semanais);

b) disponibilização, quando requerido pela Contratante, de dois auxiliares de serviços gerais, que deverão cumprir uma carga horária de 44(quarenta e quatro horas semanais);

c) disponibilização, quando requerido pela Contratante, de dois a quatro seguranças desarmadas, que deverão cumprir uma carga horária de trabalho condicionada à necessidade da Contratante, mediante solicitação prévia da Diretoria de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto;

2.2 O custo da prestação dos serviços objeto do presente edital deverá englobar totalmente as responsabilidades incidentes sobre pagamentos de salários, encargos sociais, tributos, vale-transporte, plano de saúde e vale alimentação.

2.3 Deverão ser respeitados os seguintes valores:

a) Vale Transporte no valor de R\$25,80(vinte e cinco reais e oitenta centavos);

b) Vale Alimentação no valor de R\$100,00(cem reais);

c) Plano de Saúde no valor de R\$84,00(oitenta e quatro reais);

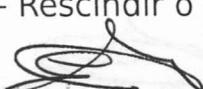
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

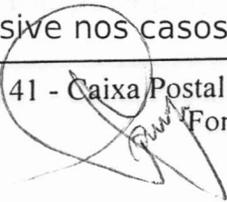
3.1.1 - Constituem obrigações / direitos da contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

3.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

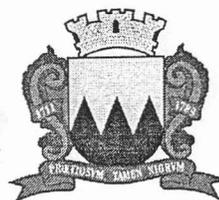
3.1.4 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666;


Gustavo Alessandro Cardoso
Assessor Jurídico/CMOP
OAB/MG 91.381


Praça Tiradentes 41 - Caixa Postal 247 - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
Fone (31)3551 1466 - www.cmop.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



3.1.5 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade;

59
[Handwritten signature]

3.2 - Constituem obrigações/direitos da contratada:

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços em conformidade com especificações contidas no edital;

3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 - Ser remunerado pelo fornecimento dos materiais requisitados pela Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal;

3.2.4 - Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;

3.2.5 - Atender outras condições, conforme a proposta apresentada;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 79.794,72 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), devendo ser pago em quantias mensais de R\$ 6.649,56 (seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

5.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referentes ao fornecimento do objeto desta licitação, conforme Nota Fiscal, que será emitida à Contratante. Sem a emissão da nota fiscal, a documentação não será processada para pagamento;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Gustavo Aflessandro Cardoso
Assessor Jurídico/CMOP
OAB/MG 91.381

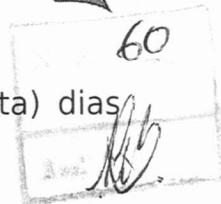
Praça Tiradentes 41 - Caixa Postal 247 - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
Fone (31)3551 1466 - www.cmop.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

0101010310201231433903900 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ouro Preto e à Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto o acompanhamento e controle da execução deste Contrato;

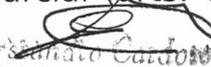
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

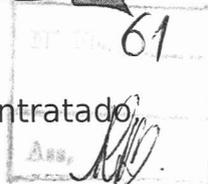
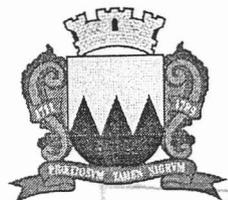
9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de

Ousias 
Assessor Jurídico/CMOP
OAB/MG 91.381

Praça Tiradentes 41 - Caixa Postal 247 - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
Fone (31)3551 1466 - www.cmop.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



(art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

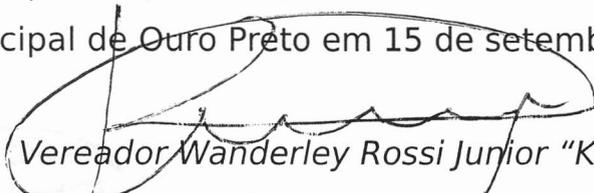
A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

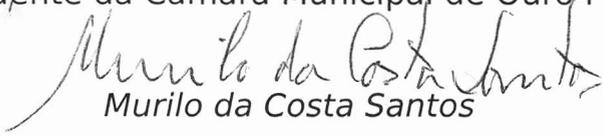
As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 15 de setembro de 2006.


Vereador Wanderley Rossi Junior "Kuruzu"

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

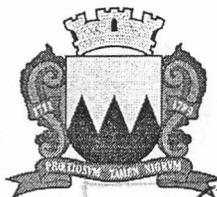

Murilo da Costa Santos

Diretor Geral da Câmara Municipal

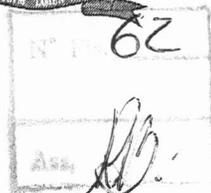

Gustavo Alessandro Cordoso
Assessor Jurídico/CMOP
OAB/MG 91.381

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Prolimp Terceirização & Empreendimentos Ltda.



TESTEMUNHAS:

01) W Magalhães

02) Wendell Santos Magalhães

Nome: Wendell Santos Magalhães

Nome: Ely F. Ventura

CPF: 061.490.246-01

CPF: 031814377-19


Murilo da Costa Santos
Diretor Geral
Câmara Munic. de Ouro Preto


Gustavo Alessandro Cardoso
Assessor Jurídico/CMOP
OAB/MG 91.381